

SUBMENDA Nº 2 DO RELATOR AO
SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE VIAÇÃO E
TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 841-B, DE 1995

Dê-se ao texto proposto pelo art. 1º, para ser o § 3º do art. 230, a seguinte redação:

"	Art.	230.
.....		
	§	1º.
.....		
	§	2º.
.....		

§ 3º. Ocorrendo cumulação de
multas, aplicar-se-á a de maior valor que não poderá, em
hipótese alguma, ser superior ao que foi pago pelo trecho."

Sala de Reuniões, em

Deputado **LEO ALCÂNTARA**
Relator